

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

OFÍCIO N° 10/GAB.05/CMOPO/RO

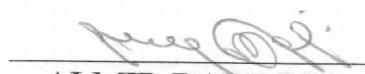
Em, 16 de fevereiro de 2001.

Senhor Presidente,

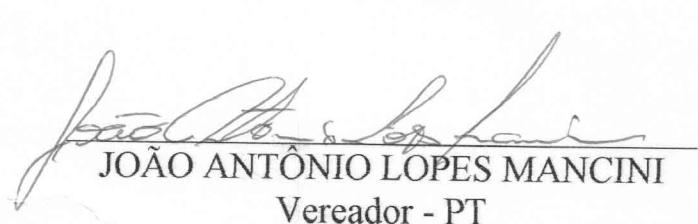
Pelo presente, venho mui respeitosamente encaminhar a V. Exa., o Projeto de Lei nº 285 de 08 de fevereiro de 2001, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Gratificar Professores que Desempenham Atividades nas Emefis Rurais – Escolas Municipais de Ensino Fundamental de 1^a a 4^a Séries”.

Sem outro particular para o momento, e na certeza do apoio incansável por vossa parte, apresento antecipadamente nossos agradecimentos.

Atenciosamente,


ALMIR BARBOSA

Vereador – PT


JOÃO ANTÔNIO LOPES MANCINI

Vereador - PT

Exmo. Sr.
AMARILDO DE ALMEIDA
MD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

OFÍCIO N° 10/GAB.05/CMOPO/RO

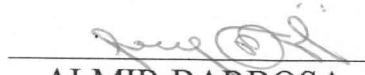
Em, 16 de fevereiro de 2001.

Senhor Presidente,

Pelo presente, venho mui respeitosamente encaminhar a V. Exa., o Projeto de Lei nº 285 de 08 de fevereiro de 2001, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Gratificar Professores que Desempenham Atividades nas Emejis Rurais – Escolas Municipais de Ensino Fundamental de 1^a a 4^a Séries”.

Sem outro particular para o momento, e na certeza do apoio incansável por vossa parte, apresento antecipadamente nossos agradecimentos.

Atenciosamente,


ALMIR BARBOSA
Vereador – PT


JOÃO ANTÔNIO LOPES MANCINI
Vereador - PT

Exmo. Sr.
AMARILDO DE ALMEIDA
MD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



PROJETO DE LEI Nº 285/GAB.05/CMOPO/RO EM, 08 de fevereiro de 2001.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A GRATIFICAR PROFESSORES
QUE DESEMPENHAM ATIVIDADES
NAS EMEFIS RURAIS – ESCOLAS
MUNICIPAIS DE ENSINO
FUNDAMENTAL DE 1^a A 4^a SÉRIES”**

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a gratificar professores que deslocam da sede do município para área rural, para ministrarem aulas de 1^a a 4^a série do Ensino Fundamental.

Art. 2º - Será gratificado no valor de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais).

Art. 3º - Os recursos para o pagamento das despesas de que trata esta Lei serão oriundos do FUNDEFVM, à conta da dotação específica.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Antônio Lopes Mancini
VEREADOR - PT.

ALMIR BARBOSA
Vereador – PT

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



PROJETO DE LEI N° 285/GAB.05/CMOPO/RO EM, 08 de fevereiro de 2001.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A GRATIFICAR PROFESSORES
QUE DESEMPENHAM ATIVIDADES
NAS EMEFIS RURAIS – ESCOLAS
MUNICIPAIS DE ENSINO
FUNDAMENTAL DE 1^a A 4^a SÉRIES”**

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a gratificar professores que deslocam da sede do município para área rural, para ministrarem aulas de 1^a a 4^a série do Ensino Fundamental.

Art. 2º - Será gratificado no valor de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais).

Art. 3º - Os recursos para o pagamento das despesas de que trata esta Lei serão oriundos do FUNDEFVM, à conta da dotação específica.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Antônio Lopes Mancini
VEREADOR - PT

ALMIR BARBOSA
Vereador – PT

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



PROJETO DE LEI Nº 285 /GAB.05/CMOPO/RO EM, 08 de fevereiro de 2001.

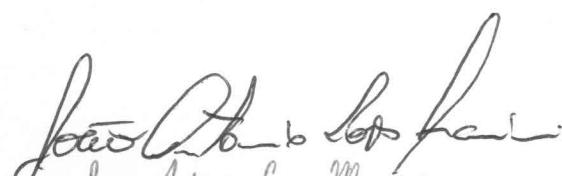
**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A GRATIFICAR PROFESSORES
QUE DESEMPENHAM ATIVIDADES
NAS EMEFIS RURAIS – ESCOLAS
MUNICIPAIS DE ENSINO
FUNDAMENTAL DE 1^a A 4^a SÉRIES”**

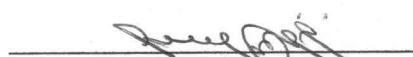
Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a gratificar professores que deslocam da sede do município para área rural, para ministrarem aulas de 1^a a 4^a série do Ensino Fundamental.

Art. 2º - Será gratificado no valor de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais).

Art. 3º - Os recursos para o pagamento das despesas de que trata esta Lei serão oriundos do FUNDEFVM, à conta da dotação específica.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


João Antônio Lopes Mancini
VEREADOR - PT


ALMIR BARBOSA
Vereador – PT

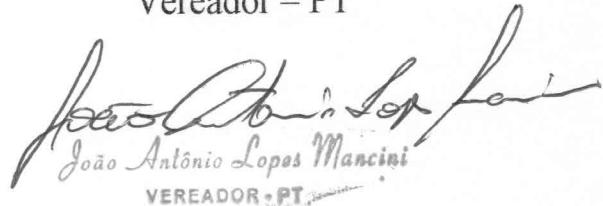


JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei autorizativo tem o objetivo de dar tratamento da mesma forma aos professores da rede de ensino do nosso município, devido que a Lei 801 de 23/06/2000, que concede gratificação aos professores da área rural, somente os professores do Promef recebem a gratificação e o presente também, gratifica os professores que deslocam para a área rural.

Ouro Preto do Oeste/RO
Em, 08 de fevereiro de 2001.


ALMIR BARBOSA
Vereador – PT


João Antônio Lopes Mancini
VEREADOR - PT



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei autorizativo tem o objetivo de dar tratamento da mesma forma aos professores da rede de ensino do nosso município, devido que a Lei 801 de 23/06/2000, que concede gratificação aos professores da área rural, somente os professores do Promef recebem a gratificação e o presente também, gratifica os professores que deslocam para a área rural.

Ouro Preto do Oeste/RO
Em, 08 de fevereiro de 2001.

ALMIR BARBOSA
Vereador – PT

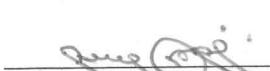
João Antônio Lopes Mancini
JOÃO ANTÔNIO LOPES MANCINI
VEREADOR - PT.

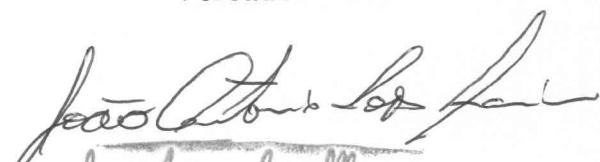


JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei autorizativo tem o objetivo de dar tratamento da mesma forma aos professores da rede de ensino do nosso município, devido que a Lei 801 de 23/06/2000, que concede gratificação aos professores da área rural, somente os professores do Promef recebem a gratificação e o presente também, gratifica os professores que deslocam para a área rural.

Ouro Preto do Oeste/RO
Em, 08 de fevereiro de 2001.


ALMIR BARBOSA
Vereador – PT


João Antônio Lopes Mancini
VEREADOR - PT.



Ao Exmº. Senhor Presidente,

Segue o presente processo montado nesta seção através dos documentos em anexo.

Em, 15.2.2001

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port. 085/GP/CMOPO/RO/99

Divisão Legislativa,

Segue o presente processo para provimento das cadeiras cabíveis.

Em: 15

02

2001

Adelino Cesar de Moraes
Assessor Gabinete do Presidente
Port. N.º 008/GP/CMOPO/RO/01

Ao Plenário, segue o presente para julgamento dos Vereadores.

Em 15-02-2001

Belelêus
Adelino Cesar de Moraes
Assessor Gabinete do Presidente
Port. N.º 008/GP/CMOPO/RO/01

À Procuradoria Jurídica,

Segue o presente, para parecer Técnico

Em 20-02-2001

Belelêus
Adelino Cesar de Moraes
Assessor Gabinete do Presidente
Port. N.º 008/GP/CMOPO/RO/01

A Divisão Legislativa
Segue projeto de lei nº 285/2001
para ser encaminhado as
Comissões de Justiça e
Redações e Organismos e
Finanças para parecer.
Em, 20 - Fevereiro - 2001

José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico
Port. 091/GP/CMOPO/RO/99

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Divisão Legislativa
Comissão Permanente de *Justica e Re-*
lacionais
Para Parecer *Regimental*,
em 22 de 02 de 2001
Ricilene
Diretor(a) Legislativo(a)

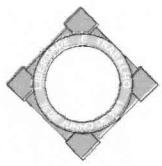
CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Presidente *Jânio Lopes Souza*
Vice Presidente da Comissão Permanente de *Justica e Re-*
Licilene
No uso das atribuições de Presidente
Até 24 de 02 de 2001
Atendendo ao Regimento Interno
Responda à seguinte pergunta:

Assunto: *Projeto de Lei nº 285/2001*
nº *285/2001*
Sala das Comissões, Em 22 de fevereiro
2001

Jônio Lopes Souza
VEREADOR - PFL

A divisão legislativa
segue processo para finalizar
em 05
03
01

Jônio Lopes Souza
VEREADOR - PFL



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE -RO.

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI N° 285 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2001.

ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A GRATIFICAR PROFESSORES QUE DESEMPENHAM ATIVIDADES NAS EMEFIS RURAIS – ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º A 4º SÉRIES.".

PARECER TÉCNICO- JURÍDICO N° 019/2001

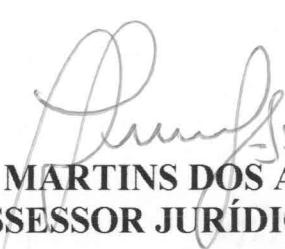
O Projeto ora em análise é inconstitucional, a iniciativa da matéria é de competência privativa do Prefeito Municipal nos termos do Artigo 36 parágrafo único Inciso II da Lei Orgânica Municipal.

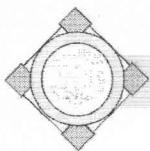
Trata-se de matéria orçamentária que dependerá de abertura de crédito especial.

Razão pela qual, somos de parecer que o projeto é inconstitucional.

É nosso Parecer.

Sala da Assessoria, aos 20 de Fevereiro de 2001.


JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR JURÍDICO



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Poder Legislativo

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 285 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2001.

ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A GRATIFICAR PROFESSORES QUE DESEMPENHAM ATIVIDADES NOS EMEFIS RURAIS – ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL DE 1^a A 4^a SÉRIES".

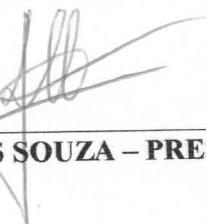
PARECER DA COMISSÃO N° 003/2001

A Comissão de Justiça e Redação, em análise ao Projeto, considerando o parecer técnico-jurídico vê-se que o mesmo é **inconstitucional**, devendo portanto não ser aceito como proposição nos termos do Artigo 94 Inciso II do Regimento Interno.

Assim sendo, entendemos que a matéria deve ser arquivada, uma vez que matéria **inconstitucional** não pode nem deve ser enviada ao plenário.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em 05 de março de 2001.


JÂNIO LOPES SOUZA – PRESIDENTE


FLÁVIO FARIAS DE ALMEIDA – RELATOR


ANTÔNIO GOMES DE SÁ - MEMBRO

AO Gabinete da Presidência.
Sobre Processo P/ DELIDAS Presidência.

15
03
2001

Santana
André Láz Félix de Santana
Divisão Legislativa
Port. N.º 007 / GP / CT

Para
Ar. Grivas
Presidente
A. J. Vizto
do Conselho
municipal e dos
Redeas
e do Conselho
de Desenvolvimento
e Infraestrutura
16-02-2001
André Láz